Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 24/61

DOCUMENTO Nº 711/61

Artigo 1º- Fica criado no Município de São Vicente, o TENDAL ÚNICO, destinado a armazenar carne verde em geral, para fornecimento à população.

Artigo 2º- Sua construção e exploração será feita por particulares, por contrato, através de concorrência pública.

Artigo 3º-O contrato a ser firmado com o vencedor da concorrência, terá a duração de 10 (dez) anos, com isenção de todos os Impostos Municipal passando após - êsse tempo o referido Tendal para o Município, sem quaisquer despesas.

§ Único -Após o prazo marcado, caso interesse à Prefeitura continuar com o mesmo sistema de funcionamento, será novamente aberta concorrência para locação e exploração, dando-se na igualdade de oferecimento, - prioridade à anterior, possuidora do contrato.

Artigo 4º -O funcionamento dêsse Tendal será supervisionado pela Prefeitura, sujeitando-se a um regulamento especial a ser elaborado pela municipalidade.

Artigo 5º -A construção do Tendal será orientada pela Diretoria de Obras da Prefeitura, obedecendo-se as posturas municipais, em terreno particular.

Artigo 6º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1 961.

a) JOSÉ DA SILVA XAVIER.

/OCS

Proc. 65/61

C 4 - 5.000 - 12/60